



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 1593/1978

Ementa

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, CRIA E RECLASSIFICA CARGOS, ESTABELECE NÍVEIS DE VENCIMENTOS DO FUNCIONALISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Data da Norma

Data de Publicação

Veículo de Publicação

02/06/1978

Status de Vigência

Em vigor 90 dias após a publicação

Histórico de Alterações

Data da Norma

Norma Relacionada

Efeito da Norma Relacionada

22/04/1981

[Lei Ordinária nº 1841/1981](#)

Alterada pela

10/12/1981

[Lei Ordinária nº 1886/1981](#)

Alterada pela

10/12/1981

[Lei Ordinária nº 1888/1981](#)

Alterada pela

01/12/1983

[Lei Ordinária nº 2018/1983](#)

Alterada pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.593 DE 02 DE JUNHO DE 1978

=====

" Dispõe sobre a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Indaiatuba, cria e re-classifica cargos, estabelece níveis de vencimentos do funcionalismo e dá outras providências".

DR. CLAIN FERRARI, Prefeito Municipal de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Indaiatuba, compõe-se dos seguintes órgãos:

I - Gabinete do Presidente

II - Secretaria Administrativa

Art. 2º - Ao Gabinete do Presidente compete prestar todos os serviços de assessoria, consultoria, e elaboração / de projetos de natureza legal e jurídica, bem como as atribuições de representação e divulgação das atividades do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º - A Secretaria Administrativa compete exercer todas as atividades ligadas à administração geral da Câmara no que concerne à tramitação de atos legislativos, à / pessoal, material, expediente, arquivo, zeladoria e transporte, etc.

Art. 4º - Dentro do quadro geral, os cargos, o pessoal da Câmara são os constantes da Tabela I, anexa a esta / lei.

Art. 5º - Os padrões de vencimentos dos cargos passam a ter os valores mensais constantes da Tabela II, anexa / a esta lei.

Art. 6º - O horário de prestação semanal de trabalho para os servidores da Câmara Municipal será fixado pela / Mesa, atendidas as peculiaridades do funcionamento do Poder / Legislativo.

Art. 7º - Nos cargos constantes da Tabela I, a que / se refere o artigo 4º, serão enquadrados os atuais servidores da Câmara, que já vêm exercendo as atribuições equivalentes.

9.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

tes, de conformidade com a especificação denominada "situação Atual".

Art. 8º - Dentro de 30 dias a Mesa da Câmara baixará Ato aprovando o Regulamento Interno, que estabelecerá as atribuições dos cargos.

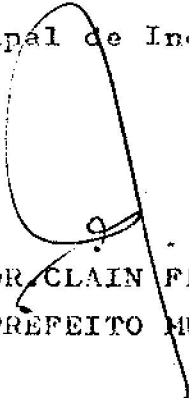
Art. 9º - Ao Presidente da Câmara é facultado determinar a substituição dos funcionários entre si, ou mesmo a acumulação de funções, sem direito à acumulação de vencimentos, facultando-se à essas a percepção de vencimentos do / cargo mais elevado.

Art. 10º - As despesas com a execução dessa Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 11º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando-se os novos padrões a partir de 1º de março de 1.978.

Art. 12º - Revogam-se as disposições anteriores em / contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 02 de junho de 1.978.


DR. CLAIN FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

TABELA I

SITUAÇÃO ATUAL	REF	SITUAÇÃO NOVA	REF
Diretor de Secretaria	1 E	Diretor Secret. Administrativa	15
Chefe de Secretaria	1 E	Chefe de Secretaria	13
Assessoria Jurídica	1 E	Consultoria Jurídica	12
Assessor Técnico Legislativo	C 1	Assessor Técnico Legislativo	12
Tesoureira	1 E	Chefe Serv. Tesouraria e pessoal	13
		Chefe Serv. Contabilidade	10
Escrit. Datilógrafo		Escriturário datilógrafo	05
Motorista		Motorista	05
		Zelador (a)	04

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos
02 de junho de 1978,



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

TABELA II

PADRÃO DOS VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS

REF.	"A"	"B"	"C"	"D"	"E"
1	1.500,00	1.650,00	1.815,00	1.996,00	2.016,00
2	1.700,00	1.870,00	2.057,00	2.262,00	2.488,00
3	1.900,00	2.090,00	2.299,00	2.529,00	2.782,00
4	2.100,00	2.310,00	2.541,00	2.795,00	3.074,00
5	2.469,00	2.640,00	2.904,00	3.292,00	3.413,00
6	2.700,00	2.970,00	3.267,00	3.593,00	3.952,00
7	3.100,00	3.410,00	3.751,00	4.126,00	4.538,00
8	3.500,00	3.850,00	4.235,00	4.658,00	5.123,00
9	3.900,00	4.290,00	4.719,00	5.191,00	5.710,00
10	4.300,00	4.730,00	5.203,00	5.723,00	6.295,00
11	4.600,00	5.060,00	5.566,00	6.122,00	6.734,00
12	4.900,00	5.390,00	5.929,00	6.522,00	7.174,00
13	5.200,00	5.720,00	6.292,00	6.921,00	7.613,00
14	5.500,00	6.050,00	6.655,00	7.320,00	8.052,00
15	5.800,00	6.380,00	7.018,00	7.720,00	8.492,00